

**XXVI CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI SÃO LUÍS – MA**

**CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL II**

**ANTONIO EDUARDO RAMIRES SANTORO**

**THAYARA SILVA CASTELO BRANCO**

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

**Vice-presidente Norte/Centro** - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

**Secretário Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

**Secretário Adjunto** - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

**Representante Discente** – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

#### **Secretarias:**

**Relações Institucionais** – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

**Educação Jurídica** – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

**Eventos** – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

**Comunicação** – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

---

C928

Criminologias e política criminal II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFPR

Coordenadores: Antonio Eduardo Ramires Santoro; Thayara Silva Castelo Branco – Florianópolis: CONPEDI, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN:978-85-5505-534-8

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito, Democracia e Instituições do Sistema de Justiça

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Defesa jurídico-penal. 3. Infração.  
XXVI Congresso Nacional do CONPEDI (27. : 2017 : São Luís, Maranhão).

CDU: 34



## XXVI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO LUÍS – MA

### CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL II

---

#### **Apresentação**

O Grupo de Trabalho “Criminologia e Política Criminal II” realizado no XXVI Congresso Nacional do CONPEDI, na cidade de São Luís, na Universidade Ceuma, dentre os seus 14 trabalhos apresentados, discutiu as mais diversas problemáticas e densidades que permeiam o tema.

O primeiro trabalho, intitulado “O estado penal-psiquiátrico e a negação do ser humano (presumidamente) perigoso”, de autoria da professora Thayara Castelo Branco, tratou dos contornos do direito penal de “tratamento” com base no discurso médico-psiquiátrico, buscando analisar as consequências da reação (penal) ao sujeito “perigoso” e potencialmente criminoso, bem como a herança dessa periculosidade no Sistema de Justiça Criminal brasileiro. Dessa forma, problematizou o Estado penal-psiquiátrico que passou a conectar a noção de “doença” e de “perigo” como justificativa de negação e aniquilamento do ser humano.

O segundo trabalho, “São Luís, de Ilha do Amor à Ilha do Terror: a “conquista” do 21º lugar dentre as cidades mais violentas do mundo”, foi de autoria do professor Mauricio José Fraga Costa. O autor aponta que após a ONG Conselho Cidadão pela Seguridade Social Pública e Justiça Penal do México divulgar o ranking das 50 cidades mais violentas do mundo em 25 de janeiro de 2016, São Luís foi apontada como a 21ª. O trabalho pretendeu identificar as causas desta situação que teria iniciado com o incremento do tráfico de drogas e se consolidou com a constituição de facções criminosas em relações com outros grupos organizados de outras partes do país. O autor propôs que as políticas públicas não sejam apenas reativas ao crime, apontando que o programa de georreferenciamento, segundo dados de 2016, já aponta para uma melhoria da situação de violência.

O terceiro trabalho, de autoria de Joao Victor Duarte Moreira e Lucas Silva Machado, chamado “Da legitimidade do Superior Tribunal de Justiça para resolver a questão da política criminal referente ao art. 273 do Código Penal”, aborda o art. 273 que tipifica a conduta de “falsificar, corromper, adulterar ou alterar produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais” e sofreu alterações legislativa que aumentaram a pena e indicaram-no como crime hediondo. O trabalho discute a legitimidade do STJ que declarou a inconstitucionalidade apenas do preceito secundário do tipo, bem como, diante desta situação, qual seria a pena aplicável para este tipo penal.

O quarto trabalho das autoras Daiane Ayumi Kassada e Érika Mendes de Carvalho, tratou da “Responsabilidade das pessoas jurídicas em infrações ambientais em face do princípio do “ne bis in idem”: uma abordagem político-criminal”. As autoras discutiram a aplicação do princípio do “ne bis in idem” no âmbito dos crimes ambientais, uma vez que há previsão constitucional da responsabilidade das pessoas jurídicas no âmbito penal e administrativo. Naturalmente não se discute que uma pessoa (seja física ou jurídica) possa ser punida duas vezes na seara penal ou duas vezes na seara administrativa pelo mesmo fato, o que não se discute é o aspecto transversal, ou seja, se existe um impedimento, à luz do “ne bis in idem” de que uma pessoa sofra duas sanções, uma penal e outra administrativa, pelo mesmo fato.

O quinto trabalho, “Um júri em Alvorada/RS”, é de autoria de Dani Rudnicki e Anna Carolina Meira Ramos. Os autores vêm acompanhando julgamentos em plenário do júri em Alvorada no Rio Grande do Sul com o objetivo de analisar qualitativamente os discursos de acusação e de defesa, sua pertinência com o caso ou com modelos estereotipados. A escolha de Alvorada se deu em razão do alto índice de homicídios para uma cidade do seu porte. O trabalho aborda especificamente os discursos de um julgamento no tribunal do júri ocorrido no dia 18 de maio de 2017, em que se identificou a utilização de argumentos moralistas absolutamente alheios ao fato imputado ao réu, tanto por parte da acusação quanto da defesa.

O sexto trabalho, de Antoine Youssef Kamel e Tiemi Saito, chamado “Uma proposta à reflexão da crise do paradigma carcerário”, é um trabalho com pretensão de refletir sobre a crise do sistema carcerário a partir do pensamento de Thomas Kuhn exposto na obra “A estrutura das revoluções científicas”. Os autores apontam uma disfunção entre o discurso oficial e as reais finalidades da pena de prisão, reconhecem que não há atualmente uma alternativa à prisão e indicam a experiência da APAC como um redutor efetivo de reincidência.

O sétimo trabalho, cujo tema é “Lei Maria da Penha”: uma análise atual da implementação da Rede Integral de Atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar sob a perspectiva da legislação simbólica”, é de autoria de Leandra Chaves Tiago e Luciana Andréa França Silva. O texto aborda que a Rede Integral de Atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar foi um dos mecanismos previstos legalmente para proteção da mulher diante da violência de gênero, sendo sua implementação o objeto do estudo das autoras, que trabalham uma importante crítica sobre a possibilidade de que a Lei Maria da Penha seja uma legislação penal simbólica no sentido negativo, uma vez que à falta de políticas públicas os mecanismos previstos é que podem efetivamente garantir a integridade das mulheres vítimas de violência.

O oitavo trabalho, de Natália Lucero Frias Tavares e Antonio Eduardo Ramires Santoro, cujo título é “Legitimação pela deturpação: a subversão do discurso feminista como justificativa para o encarceramento”, reflete sobre o imenso aumento do número de encarceramento de mulheres no Brasil, o que faz necessário um questionamento sobre as transcendências da pena. Isso porque os filhos recém-nascidos e até doze anos terminam por sofrer indireta ou diretamente os efeitos da pena. Os autores realizaram uma pesquisa empírica com base em questionário aplicado na cidade do Rio de Janeiro para conhecer a opinião e percepção da população sobre o aprisionamento de mulheres grávidas e obtiveram respostas que terminam por subverter o discurso feminista para legitimar o encarceramento. Foram também analisados dois casos concretos para avaliação da seletividade do encarceramento feminino.

O nono trabalho, “Justiça restaurativa no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania: da teoria à prática”, de Maria Angélica dos Santos Leal e Daniel Silva Achutti, apresenta as reflexões e indagações iniciais das atividades empíricas desenvolvidas junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) de Práticas Restaurativas de Porto Alegre. Um problema apontado é a dificuldade da academia pesquisar sobre algo que não se pode participar, uma vez que o acesso público se faz apenas nos casos de sucesso, o que influencia metodologicamente a atividade do investigador. Uma outra reflexão é que apenas os casos que não são graves é que são encaminhados ao CEJUS. São importantes reflexões a partir de pesquisa empírica.

No décimo trabalho, de Juan Pablo Moraes Morillas, o qual chamou ““Nova prevenção”, “policiamento comunitário” e “policiamento orientado à resolução de problemas””: uma reflexão em meio à crise no sistema de justiça criminal”, o autor questiona o caráter preventivo da pena e o baixo índice de elucidação de crimes como pontos centrais da crise do atual sistema de justiça criminal no Brasil. O autor parte daquilo que ele chamou de nova criminologia para contestar a eficiência do modelo tradicional de justiça penal e aponta a “nova prevenção” como uma alternativa de atuação do Estado antes do crime. O autor cita os programas “Ronda do Quarteirão” em Fortaleza - CE, e o “Ronda no Bairro” em Manaus – AM, como exemplos, e afirma que não se trata de uma nova roupagem para o mesmo discurso repressivo de sempre, mas leituras de conflitos sociais fora do direito penal.

No décimo primeiro trabalho de André Martins Pereira e Marcus Alan de Melo Gomes, intitulado “A fabricação dos medos pela mídia e a violência do sistema penal”, os autores questionam a relação entre a mídia e o sistema penal. Partindo da compreensão de Zaffaroni, os autores apontam que os meios de comunicação são agências do sistema penal, que produzem uma realidade específica. Trabalha-se com a ideia de que há mídia hegemônica e não hegemônica, focando o estudo nas primeiras, para então enfrentar a adesão subjetiva de

trata Vera Malaguti Batista. Afirmam os autores que a demanda por punição, que leva ao encarceramento em massa, passa pela atividade dos meios de comunicação que provocam um desejo de encarceramento por conta da adesão subjetiva, que se mostra em tensão em relação à ineficiência deste encarceramento para o alcance dos supostos fins a que se destinam.

No décimo segundo trabalho, “A Criminologia da Libertação e o fenômeno da seleção policizante nas polícias brasileiras: uma epistemologia crítico-criminológica necessária”, a autora Vitória de Oliveira Monteiro pesquisou quais seriam as contribuições epistemológicas da Criminologia da Libertação para compreensão do fenômeno da seleção policizante, que implicam em práticas racistas e preconceituosas, que terminam por deteriorar a imagem e ética policial, o que é, como afirma a autora arrimada em Zaffaroni, próprio dos países latino-americanos. Para tanto a autora parte de uma abordagem da Criminologia da Libertação, à luz do pensamento de Lola Aniyar de Castro e Vera Andrade, como uma vertente criminológica latino americana que se pretende um processo emancipatório que alia a práxis e a teoria.

No décimo terceiro trabalho, “Realismo crítico, política criminal e dogmática: o papel ativo do discurso criminológico na inovação legislativa e doutrinária”, os autores Gabriel Antinolfi Divan e Eduardo Tedesco Castamann analisaram, diante de uma vertente crítica, o potencial crítico do discurso criminológico e sua influência prática. Partiram dos estudos de Gabriel Anitúa e aplicaram um realismo crítico de esquerda para terem uma influência prática maior, para implementar uma produção mais efetiva da criminologia, com o estabelecimento de um diálogo político que permitisse uma produção legislativa orientada politicamente.

No décimo quarto é último trabalho, de Francisco Antonio Nieri Mattosinho, intitulado “(Não) corra, que a polícia vem aí: análise das prisões em flagrante delito por tráfico de drogas submetidas às varas criminais de Ourinhos/SP a partir do REsp 1.574.681/RS”, o autor trabalhou para responder o problema sobre a legalidade da violação de domicílio por policiais coma apreensão de drogas sem mandado. Questiona-se a legalidade dessa apreensão no caso em que os policiais determinaram que o cidadão não corresse e, tendo ele não acatado a ordem, justificado o ingresso em domicílio e apreensão de drogas. O trabalho analisa o problema a partir da teoria do direito penal do inimigo de Günther Jakobs e analisa dados empíricos colhidos pelo autor nas audiências de custódia realizadas na Comarca de Ourinhos .

Professora Dra. Thayara Silva Castelo Branco – Uniceuma e UEMA

Professor Dr. Antonio Eduardo Ramires Santoro – UFRJ, UCP e IBMEC

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 7.3 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - [publicacao@conpedi.org.br](mailto:publicacao@conpedi.org.br).

**SÃO LUÍS, DE ILHA DO AMOR À ILHA DO TERROR: A “CONQUISTA” DO 21º LUGAR DENTRE AS CIDADES MAIS VIOLENTAS DO MUNDO.**

**SÃO LUÍS, FROM LOVE ISLAND TO THE TERROR ISLAND: THE "CONQUEST" OF 21ST PLACE AMONG THE MOST VIOLENT CITIES IN THE WORLD.**

**Mauricio José Fraga Costa <sup>1</sup>**

**Resumo**

A proposta deste artigo é discutir as circunstâncias em que se estabeleceu um cenário de violência que assola a sociedade ludovicense nos últimos anos, o que a levou à 21ª colocação no ranking das cidades mais violentas do mundo. O período trabalhado é aquele em que surgiram as facções criminosas que passaram a coordenar ações criminosas dentro e fora do complexo prisional de Pedrinhas. O enfoque teórico partirá de premissas particulares para tentar apresentar resultados mais gerais.

**Palavras-chave:** Violência, Criminalidade, Controle social, Políticas públicas de segurança, Inclusão social

**Abstract/Resumen/Résumé**

The proposal of this article is to discuss the circumstances in which a scene of violence was established that devastated the ludovicense society in recent years, which led to the 21st place in the ranking of the most violent cities in the world. The period worked is the one in which the criminal factions that coordinated criminal actions inside and outside the Prison complex of Pedrinhas. The theoretical approach will be based on particular assumptions to try to present more general results.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Violence, Criminality, Social control, Pública pública security policies, Social inclusion

---

<sup>1</sup> Mestrando



## **Introdução**

Após a divulgação pela ONG Conselho Cidadão pela Seguridade Social Pública e Justiça Penal do México do ranking das 50 cidades mais violentas do mundo em 25 de janeiro de 2016, ganha amplitude o que já era evidente no cotidiano: a violência na cidade de São Luís aumentou exponencialmente nos últimos anos. Só não se dava conta de que a cidade estaria na 21ª colocação dentre as cidades com maior taxa de homicídios por 100 mil habitantes em 2015. A taxa média foi de 53,05 homicídios por cada 100 mil habitantes. O índice leva em conta os crimes violentos letais intencionais (CVLI's), não tratando das tentativas de homicídio ou de latrocínio. Em outros termos, se levasse em conta as tentativas de crimes dessa natureza o índice seria bem maior.

Nesse sentido o artigo aborda, em linhas gerais, como surgiram as facções criminosas que passaram a impor uma verdadeira realidade de terror urbano na região metropolitana de São Luís. Parte-se de uma análise criminológica não atrelada às causas dessa onda de violência e criminalidade, mas dedicando atenção aos seus atores, estabelecendo uma discussão assentada na Criminologia Crítica, embora sejam observados alguns aspectos de outras orientações teóricas.

Num breve interlúdio, serão pontuadas algumas consequências da violência e da criminalidade, em especial, abordando-as como questões de saúde pública, reconhecidas dessa forma pela Organização Mundial de Saúde. Neste momento, o artigo não tem o condão de aprofundar a discussão, mas de estabelecer a relação do problema com situações que transpõem a esfera do Direito, ou mesmo do aparato repressivo estatal.

Por fim, será discutido o fato da cidade de São Luís ter sido outrora uma cidade pacífica, reconhecida inclusive como ilha do amor e agora vivenciar momentos de tensão urbana, destacando o fato de que é preciso resgatar a glória de tempos passados para retomar o caminho de uma sociedade mais harmoniosa, sem a preocupação de estar sujeito a uma vitimização potencial perene de crimes e violências de toda sorte a cada momento, em qualquer lugar.

Da forma como se estabeleceu o crime organizado em São Luís, não só a incolumidade pública foi afetada, mas o próprio sentimento de orgulho em relação à cidade, tendo em vista que as notícias sobre a cidade que atingem um alcance nacional, e até internacional, são aquelas relacionadas com a criminalidade e violência. Se o crime em São Luís assumiu condições patológicas, vê-se através deste artigo um meio de suscitar uma reflexão acerca do enfrentamento do problema.

## 1. Criminalidade Patológica

A transgressão às normas é algo inerente a qualquer sociedade<sup>1</sup>, funcionando até mesmo como condição para o estabelecimento de novas regras num dado momento, quando as normas outrora estabelecidas já não são suficientes para ordenar e harmonizar as relações interpessoais. O fato é que a transgressão da norma na sociedade contemporânea assume características peculiares de patologia epidêmica.

A violência e a criminalidade têm-se estabelecido com muita recorrência e impacto nas cidades nos últimos tempos e, pelo que se pode perceber, a grosso modo, o Estado não tem conseguido enfrentar o problema de maneira satisfatória. Muito se fala sobre crise na área de segurança pública, todavia a informação, sobretudo a veiculada pela mídia, por si só não é suficiente para inferir conclusões. É provável que os índices de violência e criminalidade tenham até diminuído num dado momento, mas aumentado a divulgação de tais práticas e a população passa a entender aquilo como o aumento da criminalidade.

Para Salla (2006, p. 01) *“Um dos efeitos mais danosos da crise na área da segurança pública é ter aumentado a sensação de insegurança na população brasileira”*. Segundo o autor, pesquisa produzida pelo jornal O Estado de S. Paulo e pelo IBOPE (divulgada em 29/08/2006) mostrou que 26% da população de São Paulo alterou sua rotina de vida em função dos ataques do PCC. Ressalta que em todas as regiões do Brasil essas porcentagens (que variavam de 19 a 28%) praticamente se repetiram, ainda que os ataques tenham ocorrido quase que exclusivamente no Estado de São Paulo. Em outros termos, o medo se alastrou por diversos Estados brasileiros, talvez como efeito da divulgação dos acontecimentos.

Bauman (2008, p. 128), por sua vez, advoga a ideia de que *“estamos todos em perigo, e todos somos perigosos uns para os outros. Há apenas três papéis a desempenhar – perpetradores, vítimas e “baixas colaterais”*. Assim tem sido a vida no meio urbano, imersa numa névoa de medo onde a sensação mais comum é de que, a qualquer momento, pode ocorrer um ataque, seja quando uma motocicleta para ao lado do automóvel num sinal vermelho,

---

<sup>1</sup> Durkheim defende não haver sociedade em que os indivíduos não divirjam em maior ou menor grau do tipo coletivo. Diz ainda ser inevitável que, entre estas divergências, haja algumas que apresentem caráter criminoso. O crime é, portanto, essencial à vida em sociedade, na medida em que as condições para sua ocorrência são indispensáveis à evolução normal da moral e do Direito numa dada sociedade. Cabe não olvidar que a moral e o Direito variam não apenas de uma sociedade para outra, mas também dentro da mesma sociedade, o que propicia mudanças. Muitas das vezes a transgressão, o crime são uma antecipação da moral e do Direito vindouros, que jamais poderão se materializar em meio ao conformismo com a norma estabelecida. A revogação da norma ineficaz, que já não atinge os objetivos propugnados, é precedida pela violação das regras que proibiam tal conduta. O crime, portanto, desempenha um papel funcional na sociedade servindo de objeto de sanções e represálias enquanto a norma for eficaz, e como elemento de questionamento e superação desta norma, quando ela não mais atinge os objetivos propostos, carecendo de uma reforma legal.

quando numa caminhada alguém vem logo atrás ou na iminência do cidadão adentrar em sua residência, já que são comuns os casos de criminosos que ficam à espreita da chegada do morador para invadir a imóvel quando o mesmo abre a porta.

Desde o ano de 2007 vivencia-se um aumento substancial dos índices de crimes violentos letais intencionais (CVLI's) na Grande São Luís, região compreendida pelos municípios de São José de Ribamar, Raposa, Paço do Lumiar e São Luís. Este marco temporal coincide com uma série de rebeliões no complexo prisional de Pedrinhas que tiveram repercussão nacional e internacional em razão das práticas de barbárie empreendidas, a exemplo, a decapitação de detentos. Tais rebeliões levaram os dirigentes públicos a tomar a decisão de transferir os líderes de tais movimentos para outras unidades prisionais do país, isolando-os do convívio com seus pares.

Intencionando remediar as mazelas do sistema carcerário maranhense, não contavam que tal decisão traria como revés algo mais perigoso. Ao enviar os líderes das rebeliões para outros complexos penitenciários conseguiram isolá-los de seus companheiros de crimes no Maranhão, todavia, favoreceram sua aproximação com criminosos que já se encontravam organizados em outros recantos do país. A decisão que almejava remediar a grave crise de segurança pública por que passava o Estado naquele momento, acabou por fomentar o surgimento das facções criminosas que passaram a coordenar atividades criminosas dentro e fora do complexo prisional de Pedrinhas a partir de então.

O PCC (Primeiro Comando da Capital – São Paulo) que, nesse momento, vinha sofrendo a pressão de intervenções repressivas, vislumbrou a possibilidade de estender sua atuação além de suas fronteiras, fato comprovado pela crescente interiorização das atividades criminosas que deixaram os grandes centros urbanos – onde a repressão era maior e o aparato repressivo mais organizado – e se concentraram em áreas cujo controle repressivo era menos elaborado, nomeadamente, cidades do interior do Nordeste.

Segundo a Secretaria de Segurança Pública – MA, os presos que foram enviados para outros presídios, ao retornarem, trouxeram a proposta de constituir a primeira facção criminosa de nosso Estado e assim surgiu o PCM (Primeiro Comando do Maranhão). Em meio a disputas pelo comando do grupo, alguns dissidentes decidiram formar outra facção, dando origem aos Anjos da Morte (ADM), responsáveis pelos atos de canibalismo no interior do complexo de Pedrinhas. Em 2013, durante a contagem de presos, os agentes penitenciários deram pela falta de um deles, investigaram, mas não identificaram qualquer indício de fuga. Por intermédio de outro apenado foi revelado que o preso desaparecido havia sido torturado, morto a facadas, esquartejado em 59 partes e teve pedaços de seu fígado assado e comido por outros detentos.

Os autores dessa barbárie chegaram a pôr sal em partes do corpo para que não exalasse odor de putrefação. O corpo só veio a ser reconhecido por um familiar em razão de uma tatuagem que homenageava a filha da vítima: ‘Vitória razão do meu viver’.

Atos de canibalismo, estupros, jogo de futebol com cabeças decapitadas, tortura, dentre outras barbaridades, foram realidades da execução penal no complexo penitenciário de Pedrinhas que se tornaram públicas. Muitas destas práticas orquestradas pelas facções que, de certo modo, exerciam certo controle sobre o presídio.

Em setembro de 2016 os presos do Centro de Detenção Provisória do Complexo Penitenciário de Pedrinhas promoveram uma rebelião que, embora não tenha contado com mortes bárbaras como outras que a antecederam, transpôs os muros do presídio com o comando para instaurar o terror urbano que envolveu atentados incendiários a ônibus do transporte público, veículos de empresas privadas, atentados contra escolas que sediariam sessões eleitorais, inclusive tendo ocorrido a ameaça de suspensão do pleito eleitoral em razão dos atentados criminosos orquestrados pelas facções que atuam dentro e fora do complexo penitenciário da capital. Os ludovicenses, em momentos como este, permanecem atônitos e ávidos pela notícia de que a rebelião foi contida e a vida da cidade pode retomar seu curso.

Como se não fosse o bastante, surgiu o Bonde dos 40 – facção criminosa assim denominada por usar pistolas .40 (ponto quarenta), de uso restrito das forças armadas. Sua marca característica são atos extremos de violência como forma de adquirir respeito e notoriedade diante das outras facções. Segundo dados da Secretaria de Administração Penitenciária – SEAP, esta tem sido a que agrega maior número de integrantes.

Sutherland (2015) advoga a ideia de associação diferencial, que implica no fato de determinadas pessoas se dedicarem a atividades ilícitas por conta de se associarem a determinado grupo de indivíduos que comungam de certos interesses e que fariam qualquer coisa, valer-se-iam de qualquer meio, inclusive criminoso, para alcançá-los. O que as leva, portanto, às práticas ilícitas é que seu comportamento criminoso é apreendido em associação com aqueles que enaltecem um dado comportamento criminoso, dissociando-se daqueles que reprovam tal conduta.

Inobstante ainda não haver dados suficientes e conclusivos nesse sentido, não se pode deixar de pensar numa relação intrínseca entre os baixos índices de desenvolvimento humano a que está submetida à população mais vulnerável de São Luís e a criminalidade. Não se pretende advogar qualquer espécie de determinismo, sobretudo o etiológico da Escola Positivista da Criminologia, mas trabalhar sob um viés da Sociologia do Desvio, onde o estigma de morar numa área alijada de intervenções públicas que garantam o mínimo de dignidade a

seus moradores pode fazer com que alguns passem a ver o crime como uma opção, sobretudo no que pertine à possibilidade integrar uma das facções criminosas que atuam na cidade.

O viés analítico deste artigo está fundado no *labelling approach* que tem o interacionismo simbólico e a etnometodologia como aporte explicativo da conduta humana, mais detidamente o construtivismo social, que defende a ideia de que a conduta desviante e a criminalidade não são intrínsecas à conduta ou mesmo uma entidade que precede a reação social e penal, mas uma qualidade (etiqueta) atribuída a determinados sujeitos através de complexos processos de interação social, isto é, de processos formais e informais de definição e seleção.

Não se pretende afirmar que os integrantes de facções criminosas de São Luís são vítimas de um etiquetamento e que suas os crimes por elas perpetrados são consequência do estigma por que seus integrantes passam. Na verdade, evocam-se aspectos da discussão travada por essa linha da Criminologia Crítica (reação social) para discutir em que termos se estabelece essa propensão a integrar as referidas facções. O comportamento humano, sobretudo em sociedade, imprescinde da interação social.

A sociedade é constituída não por elementos estanques ou imutáveis, mas por uma infinidade de interações entre os indivíduos, aos quais confere um processo de significado. Nesse sentir, para alguns membros dessa sociedade excludente, os membros do crime organizado estão mais próximos de suas vidas e necessidades que o Estado ausente. Desse modo, a exclusão social pela qual estão acometidos pode levá-los a identificar-se com a facção criminosa, pois fazendo parte de um grupo dessa natureza compartilharão de um sentimento de identidade que nem em seu *habitat* conseguem verificar. Ser membro de uma facção confere-lhes um *status* não verificado de outra maneira, dadas as condições de exclusão a que está submetido. Muitos dos membros dessas facções ostentam com orgulho em redes sociais a condição de integrantes de facções, sem qualquer pudor ou receio de represália.

Conforme Vera Regina Pereira de Andrade (2013) “*a clientela do sistema penal é constituída de pobres não porque tenham uma maior tendência a delinquir,mas, precisamente, porque tem maiores chances de serem criminalizados e etiquetados como criminosos*”. Grosso modo, o que está em questão é se criminalização gera criminalidade! Se fato de serem vítimas de estigmas contribui para que, cada vez mais, jovens vejam a integração em facções criminosas como uma opção viável, que lhe assegure um *status* que de outro modo não conseguiriam.

A origem do PCM estabeleceu as bases para o crime organizado no Maranhão, onde ataques diretos à população, por meio de atentados incendiários a ônibus, séries de latrocínios e homicídios revelaram a superação das ações reativas da segurança pública estadual. Quando se fala em ações reativas, vem à lume fato da política de segurança pública em grande parte

consistir em remediar o problema, sem, contudo, haver uma política pública de segurança de caráter preventivo. Deste marco temporal (2007) até o momento, têm-se verificado a tentativa de “apagar incêndios”. Quando vários são os focos ou algo que não se pode controlar com o contingente policial disponível, recruta-se a Força Nacional. Até o Exército, num dado momento, já esteve patrulhando as ruas ludovicenses.

A cidade de São Luís que já foi enaltecida por poetas e reconhecida como ilha do amor, passou a vivenciar diuturnamente atos de terror estabelecidos pelas facções criminosas em atuação na região metropolitana definida como Grande São Luís, de modo que o modo de vida, hábitos, têm-se modificado em razão de um sentimento de que o Estado não é capaz de oferecer segurança. A sensação de medo paira no semblante de todos, sujeitos a qualquer momento a ser vitimado por quem pouco ou nada tem a perder a não ser o respeito perante seus pares que reconhecem apenas o poder da violência.

Para Émile Durkheim (1995), a consciência coletiva é feita de representações que transcendem a esfera individual, por sua superioridade e atua com força sobre as consciências individuais. A consciência coletiva é fruto de pequenas contribuições individuais, que juntas, formam o todo, não sendo fruto de teorias metafísicas, mas de fatos sociais reais. Esse medo generalizado de ser vitimado por algum crime perpetrado por membros dessas facções passou a ser inerente à vida do ludovicense. É claro que nem todos os crimes cometidos são provenientes de integrantes de facções, mas o volume mais recorrente de práticas delituosas está relacionado com elas.

As facções criminosas conseguem, vez por outra, impor o terror na cidade e a sociedade civil organizada assiste alarmada à manipulação do comportamento urbano por força desses novos tempos. Quando ocorrem ataques incendiários a ônibus e roubos noturnos, a primeira reação dos rodoviários é paralisar suas atividades em razão da insegurança. O efeito colateral é que a parcela da população que depende do transporte público fica ilhada sem poder se deslocar. Assim as ruas ficam livres para a prática de mais crimes, conexos à atuação das facções.

## **2. Mapeamento da violência e da criminalidade**

De nada vale pensar enfrentar tal problema sem ter ideia de sua natureza e complexidade. O levantamento de dados estatísticos que apresentem um perfil do problema da criminalidade e da violência é um caminho para se estabelecer um plano de enfrentamento. Já que se inferiu que a criminalidade – no nível em que está – é patológica, se faz premente, portanto, identificar suas ocorrências e sintomas para planejar sua profilaxia.

Em 2015, a Secretaria de Segurança Pública – MA firmou convênio com o Ministério Público – MA e IMESC (Instituto Maranhense de Estudos Sociais e Cartográficos) com o propósito de elaboração de um projeto de mapeamento e georreferenciamento de crimes e inquéritos policiais que têm por escopo monitorar a criminalidade e a violência, inicialmente na Grande Ilha de São Luís e depois estender a proposta a todo o Estado.

O conhecimento acerca da real extensão da criminalidade e da violência é dificultado justamente pela deficiência, ou mesmo ausência, de dados estatísticos. Informações sobre a natureza e alcance da violência, sobre as áreas e pessoas atingidas, bem como sobre suas causas e consequências são de suma relevância para o desenvolvimento de políticas e planos de ação, programas e serviços efetivamente fundamentados. Assim, é possível superar a postura reativa e implementar projetos de prevenção.

O mapeamento e georreferenciamento têm por fim estabelecer um perfil criminológico dos crimes violentos letais intencionais (CVLIs), identificando circunstâncias delituosas tais como horário, dia da semana, localidade, forma de atuação, meio de execução, dentre outras, para então fornecer subsídio ao estabelecimento de políticas de segurança pública e estratégias que visem prevenir e combater a criminalidade. Esse banco de dados sob a responsabilidade do IMESC será de fundamental importância para qualquer proposta da Secretaria de Segurança Pública – MA no sentido de enfrentamento à criminalidade e à violência, não só na Grande Ilha de São Luís, como em todo o Estado.

A identificação do problema transcende as políticas de segurança pública, uma vez que a criminalidade e a violência têm raízes também em problemas socioeconômicos. Para Mesquita Neto (2001, p. 37):

Múltiplos fatores contribuem para o aumento da criminalidade e da violência no Brasil. O problema do controle da criminalidade e da violência não pode ser resolvido simplesmente através da redução da pobreza e da desigualdade social e/ou aumento da capacidade repressiva e/ou preventiva do Estado. É preciso ainda melhorar a qualidade dos serviços de segurança e justiça, assegurando o acesso da população a esses serviços e particularmente o respeito às leis e aos direitos do cidadão por parte dos responsáveis pela prestação desses serviços.

Não se deve ater a discursos conservadores de que a solução está em aumentar o investimento na repressão do Estado ao crime e à violência, pois seria reduzir o enfoque da discussão. Por outro lado, investimentos são feitos, recursos são destinados ao combate do problema, se suficientes, não cabe por hora discutir, tendo em vista que além das ramificações da criminalidade, ora como causa de sua existência, ora como consequência, conduzem a discussão para outras frentes de atuação do Estado, como saúde, educação, saneamento básico, geração de emprego e renda, etc. Somado a isso tudo, ainda vivencia-se no Brasil um imbróglio

político que gera incertezas e rupturas nas políticas públicas. Todo gestor público quer deixar sua marca, de modo que é comum não haver continuidade de propostas do governo anterior e a ruptura de alguns planos de ação dá lugar a recomeços. Nesse ínterim, os problemas permanecem e o contraponto é redefinir políticas públicas enquanto o problema em si se avoluma. Por fim, hoje o país sente os reflexos de uma crise política que tem acentuado esse cenário e, por conseguinte, evidenciado, a dificuldade do controle social formal se estabelecer.

Para Adorno e Pasinato (2010):

Estamos diante de uma crise de legitimidade que, senão alcança todo o tecido social, compromete um dos eixos fundamentais das sociedades modernas: o monopólio estatal da violência. Se os cidadãos suspeitam que os crimes não são punidos à proporção de sua evolução e gravidade, é esperado que busquem proteção e justiça por conta própria. Ao fazê-lo, disseminam modalidades privadas de aplicação de justiça, incentivando o ciclo interminável de vinganças pessoais, o recurso à violência como imposição da vontade do mais forte aos desprovidos da proteção das leis, a exacerbação de sentimentos de medo e insegurança coletivos.

Vivencia-se então um retorno ao estado de natureza hobbesiano<sup>2</sup>, onde o direito natural de fazer justiça com as próprias mãos era a forma do homem sobreviver à guerra de todos contra todos! O plebiscito que outrora levou à adoção do Estatuto do Desarmamento, hoje é questionado no sentido de sua revogação, justamente por conta da notória incapacidade do Estado assegurar a proteção ao maior de todos os medos, em termos hobbesianos, que é o medo da morte violenta. É certo que o Estado jamais conseguirá proteger todos os cidadãos a todo momento, no entanto, se todos começarem a exercer a autotutela chegará um momento em que alguém irá valer-se de motivações espúrias para exercer este direito natural, gerando uma reação em cadeia de um conflito que pode destruir a própria sociedade.

A ideia do pacto proposta por Hobbes foi a de que cada membro desta sociedade em estado natural abriria mão de seu poder de autogoverno e destinaria esse poder a um único ente que passaria a deter o monopólio do uso da força. Assim surge o Estado soberano, dotado da espada, armado para forçar os homens à observância da norma estabelecida a todos. O Estado assume então a condição de mediador dos conflitos inerentes a qualquer sociedade, mas sempre com a postura apaziguadora.

Para Foucault (2014, p. 88):

---

<sup>2</sup> Hobbes defende que, no estado de natureza, o homem não é, necessariamente, um selvagem, é pois, o mesmo homem que vive em sociedade e o aspecto principal reside na igualdade. Os homens, no estado de natureza hobbesiano não são absolutamente iguais, mas são tão iguais, iguais o bastante para que nenhum possa triunfar de maneira total sobre outro. Em termos hobbesianos, se dois homens desejam a mesma coisa ao mesmo tempo é impossível ela ser gozada por ambos, eles tornam-se inimigos.



Nos termos da teoria geral do contrato, o criminoso aparece como um ser juridicamente paradoxal. Ele rompeu o pacto, é, portanto, inimigo da sociedade inteira. O menor crime ataca toda a sociedade; e toda a sociedade – inclusive o criminoso – está presente na menor punição.

O que podemos observar é que a crise sistêmica por que passa o Estado brasileiro, em especial, a ausência de políticas de segurança pública eficazes ao enfrentamento da violência, tem demonstrado uma resilição do pacto contratualista. O Estado não tem sido capaz de manter a ordem em várias vertentes da sociedade e tem cumprido de forma sofrível o propósito para o qual foi criado, evitar a morte violenta. São Luís não foge a esta regra e apresenta uma sociedade consumida pela atuação de facções que impõem um estado permanente de medo e terror social.

### **3. Efeitos colaterais da violência**

É preciso entender que a violência e a criminalidade têm repercussão em outras áreas de atuação do Estado como saúde, educação, etc., fazendo-se necessário para o seu enfrentamento um esforço conjunto de outros entes estatais como Secretarias de Educação, Secretarias de Saúde, Secretarias de Cultura, Secretarias de Segurança Pública, Polícias Militar e Civil, IBGE, dentre outros. Em suma, a crise econômica afeta a qualidade de vida de imensas populações urbanas, sobretudo de seus segmentos pauperizados e de baixa renda da mesma forma que afeta a capacidade do Estado em aplicar as leis e garantir a segurança da população.

Conforme Relatório Mundial sobre Prevenção de Violência 2014 (2015), a violência contribui para precárias condições de saúde ao longo da vida, principalmente entre mulheres e crianças, em outros termos, há consequências não fatais decorrentes da violência que acarretam ônus para o Estado e para a sociedade. Alguns dos custos diretos associados à violência são a necessidade de tratamento, serviços de saúde mental, cuidados emergenciais e respostas da justiça criminal. Resultados de diversos estudos sobre custos mostram que a maioria dos países gasta parcela significativa de seus recursos para responder à violência. O referido relatório aponta que em 2004, os custos econômicos diretos e indiretos da violência foram estimados em 1,2% do PIB no Brasil.

Noutro vértice, a prevenção da violência custa menos que remediar suas consequências, daí a necessidade de um trabalho conjunto dos órgãos estatais no sentido de seu mapeamento e subsequentemente estabelecer planos de ação conjuntos no sentido de seu enfrentamento.

Somado a isto, Adorno (2002) aponta para uma crise nas instituições de justiça criminal, na medida em que o crime se aprimorou, mas as instituições de justiça têm emperrado

em formalismos retrógados, dificultando assim a apuração e punição dos delitos. Para o autor *“aumentou sobremodo o fosso entre a evolução da criminalidade e da violência e a capacidade do Estado de impor lei e ordem”*.

O desenvolvimento de um plano integrado de ação municipal seria um passo decisivo rumo à prevenção efetiva da violência. O município tem melhores condições para enfrentar o problema na medida em que projetos regionais e nacionais requerem maior investimento e correm o risco não atentar para peculiaridades locais. O combate à violência e à criminalidade deve ter como ponto de partida as cidades menores tendo em vista a possibilidade de ações setorializadas. À guisa de comparação, os professores da educação infantil não têm o mesmo aproveitamento quando trabalham com turmas grandes, com mais de 15 alunos, pois se torna mais difícil acompanhar os percalços do processo ensino-aprendizagem de forma pontual. Isso já vai mudando na medida em que a educação se destina a um público de maior idade, onde já se pode trabalhar com mais alunos numa mesma sala e o rendimento ser satisfatório. Guardadas as devidas proporções, com políticas públicas de segurança se dá de modo parecido! Mais coerente é trabalhar de forma local, levando em conta as especificidades de cada área que tentar aplicar um plano nacional a uma realidade local. Assim foi tentado com o Plano Nacional de Segurança em 2003 que fadou em fracasso, dentre outras razões, também por desconsiderar peculiaridades locais no enfrentamento à criminalidade.

A pesquisa quantitativa pode ajudar no sentido de identificar como a violência afeta a saúde, a viabilidade econômica, a proteção e a segurança de um país. Associada a práticas de pesquisa qualitativa, podemos ter uma direção sobre o que deve ser feito, e sobre a melhor forma de alcançar reduções sustentáveis nos níveis de violência, para formuladores de políticas e outros interessados. Um plano de ação coerente deve incluir: objetivos; prioridades; estratégias; atribuição de responsabilidades; cronograma e mecanismos de avaliação; e recursos financeiros adequados para implantação. O plano deve também estar baseado em contribuições provenientes de uma ampla gama de atores governamentais e não governamentais, e apresentar mecanismos de coordenação nos níveis local e nacional, visando possibilitar a colaboração entre setores, com uma organização específica incumbida de monitorar e relatar periodicamente os progressos. Portanto, formular um plano de ação de enfrentamento à violência e à criminalidade envolve tempo e recursos consideráveis e é legítimo supor que a existência desse plano indique um firme compromisso de enfrentar o problema.

Políticas públicas de segurança e dados provenientes de sistemas de informações devem se reforçar mutuamente, uma vez que dados epidemiológicos consistentes são

necessários para discernir onde a violência ocorre e quais os grupos em maior risco para acompanhar e monitorar os progressos.

Segundo o Relatório Mundial sobre Prevenção de Violência 2014 (2015):

Todos os tipos de violência estão fortemente associados a determinantes sociais, que incluem governança fraca; estado de direito frágil; normas culturais, sociais e de gênero; desemprego; desigualdade de renda e de gênero; rápidas mudanças sociais e oportunidades limitadas de educação.

Há, portanto, fatores transversais de risco que contribuem para o desenvolvimento da violência e criminalidade. Comunidades com altas concentrações pobres e desempregadas tendem também a apresentar altos níveis de instabilidade habitacional, o que dificulta o estabelecimento de valores e normas comuns entre as pessoas, assim como o desenvolvimento de laços sociais fortes e de redes de apoio. Existe também um nível de desorganização que compromete a participação comunitária e dificulta o exercício de um controle social eficaz, seja ele de natureza formal (estabelecido pelos Estados e suas instituições de justiça) ou informal (estabelecido pela família, igreja, trabalho e própria comunidade). Tais adversidades socioeconômicas criam as condições que favorecem a violência e a criminalidade, marginalizando ainda mais aqueles que vivem envoltos neste cenário (criminosos ou não) e acentuando as péssimas condições de saúde física e mental a que estão sujeitos. São Luís alcançou esta colocação dentre as cinquenta cidades mais violentas do mundo porque também não foge a essa regra. Aqui, como em outras cidades violentas, há graves problemas sociais a serem remediados.

#### **4. Retorno à poesia**

O poeta Gonçalves Dias enalteceu esta terra com sua Canção do Exílio, da qual se reproduz o trecho inicial:

Minha terra tem palmeiras,  
Onde canta o Sabiá;  
As aves, que aqui gorjeiam,  
Não gorjeiam como lá.

Palco de tantas ovações e reduto de poetas e intelectuais, o que já lhe rendeu o título de Atenas brasileira, dada a profusão de sua produção cultural, São Luís hoje se vê refém da criminalidade latente qualquer que seja a área – nobre ou periférica.

O enfrentamento à criminalidade em São Luís, assim como em qualquer cidade, requer planejamento e elaboração de políticas inclusivas que não desmereçam o fato de que há outras áreas afetadas e envolvidas pela violência e criminalidade, de modo que ações conjuntas e preventivas podem apresentar resultados mais viáveis e satisfatórios, evitando assim a

reiteração de práticas inócuas que além de não sanarem o problema, servem apenas de paliativo temporário, logo requerendo atenção das autoridades no sentido de enfrentar novamente problemas da mesma natureza, ou até o mesmo problema que não foi resolvido.

Segundo Foucault (2014, p. 172), *"o poder se deslocou do soberano e passou a existir através da norma, deixou de estar centralizado numa figura e espalhou-se pela sociedade nas instituições"*. Dessa maneira, o monopólio da força passou a ser delegado aos agentes do Estado, que por sua vez o representam através das instituições públicas das quais fazem parte.

Para Baratta (2014, p. 86):

Por debaixo do problema da legitimidade do sistema de valores recebido pelo sistema penal como critério de orientação para o comportamento socialmente adequado e, portanto, de discriminação entre conformidade e desvio, aparece como determinante o problema da definição do delito, com as implicações político sociais que revela.

Não se pretende afirmar que o Estado, ao definir as condutas típicas, bem como sua política repressiva, cria uma política criminalizante que fomenta a conduta criminosa. Em outros termos, que alguém comete um crime em razão de carregar a pecha de criminoso segundo a definição oficial. É de bom alvitre esclarecer que, embora não dê origem ao crime, a atuação (ou não atuação) do Estado reforça os aspectos do estigma em relação a grupos de pessoas que já são alijadas das políticas básicas oficiais. Por mais que não haja um determinismo nesse sentido, a exclusão de alguns indivíduos das políticas que a ordem pública deveria fomentar e disponibilizar a todos, pode contribuir para que vejam o crime, bem como integração em organizações criminosas, como uma opção. Fazendo parte desses grupos compartilham o sentimento não só de pertencimento, como de identidade, de inclusão numa proposta que vai além da própria área em que vivem.

Ralf Dahrendorf (1982, p. 249) entende que *"a relação de domínio cria o conflito, o conflito cria a mudança e é sempre a base de domínio que está em jogo no conflito social"*. O objeto do conflito não são as relações materiais de propriedade, produção e distribuição, mas a relação política de domínio de alguns indivíduos sobre outros. O ponto de partida para a aplicação do modelo do conflito não é a esfera social e econômica, mas a esfera política.

Ainda Gonçalves Dias na segunda estrofe do supracitado poema, ovaciona:

Nosso céu tem mais estrelas,  
Nossas várzeas têm mais flores,  
Nossos bosques têm mais vida,  
Nossa vida mais amores.

Quiçá São Luís vivenciasse ainda este tempo áureo, em que as flores, vidas e amores fossem a marca indelével desta cidade. Diante de tanta violência, as flores que restam são as de homenagens fúnebres ante tantas mortes decorrentes de criminalidade tão acentuada e os

amores vão se esvaindo num vácuo de espaço e tempo em que se tenta, a cada dia, sobreviver ao absurdo, resistir a tamanha intempérie, tentando não fugir à luta diária pela sobrevivência numa cidade considerada a 21ª mais violenta do mundo.

Na primeira estrofe de sua Canção do Tamoio Gonçalves Dias exulta o sentido das adversidades:

Não chores, meu filho;  
Não chores, que a vida  
É luta renhida:  
Viver é lutar.  
A vida é combate,  
Que os fracos abate,  
Que os fortes, os bravos  
Só pode exaltar.

Se o ludovicense é forte para enfrentar esse combate, só a história conferirá tal legado exaltando-o. Hoje se procura resgatar tempos em que podia andar nas ruas sem a ameaça de um ataque criminoso, sem o medo que faz de cada desconhecido um inimigo em potencial, sonha-se com o momento em que esta cidade volte a inspirar poetas a tratar de suas belezas e qualidades. Os tempos líquidos definidos por Bauman são uma marca de nosso cotidiano, uma vez estar diante de tão rara oportunidade de se reinventar enquanto povo, cidadãos, mas ainda é preciso um norte que, inevitavelmente, virá somente através de uma educação melhor, infraestrutura condizente com o mínimo para se viver com dignidade, oportunidade de emprego e renda para usufruir adequadamente das possibilidades que o mundo oferece, sem comprometer a própria subsistência familiar, já que os salários daqueles que estão inseridos no mercado de trabalho nem sempre conseguem prover a plenitude das necessidades de quem os percebe. Mas essa súplica por resiliência não é uma peculiaridade da sociedade ludovicense, mas, quem sabe, atinente à maioria das cidades brasileiras.

### **Conclusão**

Os índices alarmantes de violência e criminalidade referentes à São Luís denotam a necessidade de se discutir a justificação e legitimação do direito de punir. A justificativa desse direito de punir do Estado reside na necessidade de disciplinar as relações sociais, de modo que o infrator da norma deve ser punido para então justificar a necessidade do cumprimento da mesma, desestimulando os demais de infringi-la. Por via de consequência, é preciso que o Estado apresente propostas viáveis para o cumprimento da norma estabelecida e, efetivamente, reduza os índices de criminalidade, assegurando assim a ordem social. Não se quer aqui

enaltecer a figura do Estado repressivo, mas algo deve acontecer para desacelerar a intensidade desses crimes violentos letais intencionais.

O fim propugnado pelo Estado, através do Direito Penal e suas instituições de justiça, é a permanente elaboração de um sistema de controle social que assegure a observância e acesso às garantias fundamentais, em outros termos, garantir a ordem e harmonia social para que todos possam usufruir de um Estado Democrático de Direitos. Nesta senda, o fim maior do controle social formal deve ser o de disciplinar a sociedade, assegurando a convivência harmônica dos diversos grupos que a compõem. Para isto, é preciso estabelecer políticas criminais e de segurança pública viáveis que contenham o avanço da criminalidade e violência e garantam a governabilidade e gerenciamento dos interesses coletivos.

Conseguindo superar o momento crítico da contenção da violência estrutural, combatida, e também exercida, pelo Estado, um governo democrático deve priorizar desenvolver um controle social que fomente comportamentos inclusivos através de suas políticas públicas. Dessa maneira, se gastará menos com ações reativas, onde se proíbem comportamentos que, às mais das vezes, são consequência do tipo de gestão pública de segurança. Num outro viés interpretativo, não mais se criminalizaria ainda mais os menos favorecidos e os incluiria numa sociedade, efetivamente, mais justa e igualitária.

Ademais, gastos com os efeitos colaterais da violência e da criminalidade seriam contidos e esta verba pública poderia ter destinação distinta e mais eficiente no que toca a programas de inclusão social, não necessariamente de caráter assistencialista.

No que pertine à realidade da área definida como Grande Ilha de São Luís, um caminho viável que se apresenta é este convênio interinstitucional no sentido do mapeamento e georreferenciamento da criminalidade e violência na região que tem como escopo estabelecer dados estatísticos que subsidiem políticas de ação da Secretaria de Segurança Pública estadual no sentido de enfrentamento do problema. Todavia, tal levantamento deve ser permanente, viabilizando assim estabelecer um padrão que consiste no levantamento de dados, estabelecimentos de políticas de segurança pública e validação dos resultados. Dessa forma, pode-se discutir soluções. Sem dados estatísticos, não há como implementar políticas públicas e sem verificar onde as políticas implementadas foram exitosas ou falharam, não há como haver continuidade, uma vez que a criminalidade é uma constante e o trabalho do Estado, no sentido de exercer seu controle social formal, também.

Acredita-se terem ocorrido avanços no sentido do enfrentamento desses alarmantes índices de violência e criminalidade, pois, qualquer cura vem através do conhecimento da doença e de seus sintomas.

Se este é o caminho certo só o tempo revelará. O sentimento coletivo de medo está associado a um anseio por dias melhores em que o terror instituído pelas facções volte a dar lugar ao amor que faz dessa ilha tão atrativa e vivaz. Que esta cidade não figure mais em nenhum ranking de violência ou criminalidade, mas sim, quem sabe um dia, conheça novamente a glória de estar entre as cidades que fazem jus às suas denominações, dentre as quais, que faça jus aos títulos de ilha do amor, patrimônio cultural da humanidade, Atenas brasileira, etc...

### Referências

- ADORNO, S.; PASINATO, W. *Violência e impunidade penal: da criminalidade detectada à criminalidade investigada*. Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, v. 3, p. 51-84, 2010.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Do paradigma etiológico ao paradigma da reação social: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum*. In: Seqüência: Estudos Jurídicos e Políticos, Florianópolis, p. 24-36, jan. 1995. ISSN 2177-7055. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15819>>. Acesso em: 20 set. 2016.
- BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e crítica do Direito Penal: Introdução à Sociologia do Direito Penal*. Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia. 6ª ed. 2011, 2ª reimpressão, 2014.
- BAUMAN, Zygmunt. *Medo líquido*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008.
- DAHRENDORF, Ralf. *As classes sociais e seus conflitos na sociedade industrial*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1982.
- DURKHEIM, Émile. *As regras do método sociológico*. São Paulo: Martins Fontes, 1995.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. 42ª ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2014.
- GUIMARÃES, Claudio A. G.; REGO, Davi U. *As Variáveis Socioeconômicas como Pressupostos para a Efetiva Criminalização no Sistema Penal Brasileiro*. Revista da Associação Brasileira de Professores de Ciências Penais, v. 11, p. 211-234, 2009.
- HOBBS, Thomas. *Leviatã ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil*. Tradução de Alex Marins. São Paulo: Martin Claret, 2006.
- MESQUITA NETO, P. *Crime, Violência e Incerteza Política do Brasil*. In: Cadernos Adenauer II, vol. I/2001: A Violência do cotidiano. São Paulo: Fundação Konrad Adenauer Páginas: 09-42. São Paulo, 2001.
- PARK, Robert. *A cidade: sugestões para a investigação do comportamento humano no meio urbano*. In Velho, Octávio Guilherme (org.). *O fenômeno urbano*. Guanabara: Rio de Janeiro, 4ª ed., p. 26 a 67, 1987.
- QUINNEY, Richard. *O controle do crime na sociedade capitalista: uma filosofia crítica da ordem legal*. In Taylor, Ian; Walton, Paul e Young, Jock. *Criminologia Crítica*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1980.

RELATÓRIO MUNDIAL SOBRE A PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA 2014. Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo. EDUSP, 2015.

SALLA, Fernando Afonso. *Crise no sistema de segurança pública no Brasil In Tópicos*, Berlim: Revista da Sociedade Brasil - Alemanha, ano 45, nº 3, p.24-5, 2006.

SUTHERLAND, Edwin H. *Crime de colarinho branco*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2015.